

Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em 3 de dezembro de 2025

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ n.º 02.600.854/0001-34
NIRE: 33.300.260.528 | Código CVM n.º 27090



CONVOCAÇÃO

A administração da TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, n.º 18/30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, CEP 20940-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.600.854/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.260.528, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação da 1ª (primeira) Série e da 2ª (segunda) Série ("Debenturistas" ou individualmente "Debenturista"), da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Ouirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A.", celebrado em 23 de junho de 2025 entre a Companhia, na qualidade de Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2°-A, e do artigo 71, parágrafo 5°, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 3 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1) a anuência prévia (*waiver*) para que os efeitos do disposto no **item (n)**, **alíneas (1) e (2) da Cláusula 7.2** da Escritura de Emissão, relacionados a subordinação de prazo e pagamento de uma nova dívida, sejam <u>suspensos</u>, exclusivamente com objetivo de autorizar a potencial 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("<u>3ª Emissão de Debêntures</u>"), conforme detalhes e condições dispostos nesta proposta de administração da Companhia ("<u>Proposta de Administração</u>"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- (2) caso aprovado a matéria acima, a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da deliberação acima.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO



Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD

1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas rede mundial de computadores do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br), da Companhia (https://www.timbrasilpart.com.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br) e da CVM (https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx?tipoconsulta=CVM&codigoCVM=27090).

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e digital do jornal "Monitor Mercantil", sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br), da Companhia (https://www.timbrasilpart.com.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (https://www.b3.com.br) e da CVM (https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx?tipoconsulta=CVM&codig oCVM=27090), nos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão.

1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, n.º 18/30, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, CEP 20.940-200.

1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma *Microsoft Teams* deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos <u>ri@timbrasilpart.com.br</u> e <u>assembleias@pentagonotrustee.com.br</u>, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso à plataforma ("<u>Cadastro</u>"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que



comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação durante a AGD, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* (https://www.timbrasilpart.com.br) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado para à Companhia e ao Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos ri@timbrasilpart.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário:

- quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii) caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital de Convocação.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a) contrato ou estatuto social;
- (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c) se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; (b.2) o instrumento que formalizou a operação compromissada; e (b.3) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.



Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada físicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade dessa pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e antes da realização da AGD não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição de Debenturista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma *Microsoft Teams*.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail <u>ri@timbrasilpart.com.br</u>, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo email <u>ri@timbrasilpart.com.br</u>, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail <u>assembleias@pentagonotrustee.com.br</u>.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma *Microsoft Teams* estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma *Microsoft Teams* para participação da AGD com pelo menos



15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas cadastrados se familiarizem previamente com a plataforma *Microsoft Teams*.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e cuja instrução de voto for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada e, para cômputo, serão válidos os votos proferidos durante a participação na AGD, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo previsto nesta Proposta da Administração.

1.4. Quóruns de Instalação

Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10.5 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.

1.5. Quóruns de Deliberação

Nos termos da Cláusula 10.9 da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Proposta da Administração

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

2.1. Objetivo



O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e Proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

2.1.1. A anuência prévia *(waiver)* para que os efeitos do disposto no item (n), alíneas (1) e (2) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos.

A anuência prévia (*waiver*) para que os efeitos do disposto no **item (n), alíneas (1) e (2) da** Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão relacionados a subordinação de prazo e pagamento de uma nova dívida sejam <u>suspensos</u>, tem como objetivo exclusivo autorizar a potencial 3ª Emissão de Debêntures.

Essa potencial 3ª Emissão de Debêntures terá o valor total de até R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), o prazo de até 12 (doze) meses contados da sua data de emissão, com o pagamento do valor de principal e os juros remuneratórios na data de vencimento, observada a possibilidade de resgate antecipado da totalidade da 3ª Emissão de Debêntures após o período de carência de 6 (seis) meses contados da data de emissão.

2.1.2. Autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

Como consequência das matérias anteriores, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas a autorização para que a Companhia possa, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

3. Condições

A Companhia reapresenta esta Proposta de Administração para, em contrapartida à aprovação das matérias da Ordem do Dia acima descrita, propor aos Debenturistas, uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos na AGD de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre Saldo Devedor Atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, da respectiva série, calculado na data da AGD ("*Waiver Fee*").

Adicionalmente, as aprovações das matérias constantes da Ordem do Dia, ficam condicionados a realização da 3ª Emissão de Debêntures, ainda no exercício de 2025.

- O Waiver Fee será pago nos seguintes termos:
- (a) o Waiver Fee devido será pago até o dia 12 de dezembro de 2025 ("<u>Data de Pagamento do Waiver Fee</u>"), condicionado a aprovação, pelos Debenturistas, dos consentimentos prévios descritos na Ordem do Dia;
- **(b)** terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* os Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo o pagamento proporcional à quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*;
- (c) o pagamento será realizado pela Companhia na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, em parcela única, para todos os Debenturistas; e
- (d) o pagamento do Waiver Fee será realizado em moeda corrente nacional.



Além disso, o valor final de cada *Waiver Fee* a ser pago deverá ser confirmado pela Companhia e informado ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência através do e-mail <u>assembleias@pentagonotrustee.com.br</u>, para a criação do evento na B3, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a validade e a eficácia da contrapartida do *Waiver Fee* está condicionada à obtenção, pela Companhia, da aprovação pelos Debenturistas dos consentimentos prévios descritos na Ordem do Dia. Da mesma forma, caso o pagamento do *Waiver Fee* oferecido acima não seja efetivado pela Companhia, as aprovações dos Debenturistas no âmbito da AGD perderão sua validade e eficácia de forma imediata, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior.

Por fim, poderá ser deliberado na AGD eventuais condições a serem definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas, desde que tais condições não alterem as disposições e obrigações dispostas na Escritura de Emissão e/ou ainda, criem novas obrigações definitivas no âmbito da Emissão que não estejam expressamente contidas nas matérias da ordem do dia prevista no edital de convocação, observada a presente Proposta de Administração.

4. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, a Administração da Companhia <u>recomenda a aprovação</u> da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de novembro de 2025.

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do	
Debenturista (quando fundo de	
investimento, indicar a denominação e o	
CNPJ listando todos os fundos	
representados ao final da Instrução de	
Voto)):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Série e da 2ª (segunda) Série, da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, por meio da plataforma Microsoft Teams, em primeira convocação, em 3 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, conforme edital de convocação publicado por 3 (três) vezes no jornal "Monitor Mercantil" ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A..", celebrado em 23 de junho de 2025 entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;



- b) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- d) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- b) Documentos de identificação e representação:
 - i. quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
 - ii.caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta de Administração.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a) contrato ou estatuto social;
- b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c) se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos **fundos de investimento**, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.



Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º e parágrafo 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD.

Caso a Companhia receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4°, inciso II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. a anuência prévia (*waiver*) para que os efeitos do disposto no **item (n)**, **alíneas (1) e (2) da Cláusula 7.2** da Escritura de Emissão, relacionados a subordinação de prazo e pagamento de uma nova dívida sejam suspensos, exclusivamente com objetivo de autorizar a 3^a (terceira)



emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("3ª Emissão de Debêntures"), conforme detalhes e condições dispostos na proposta de administração a ser divulgada pela Companhia ("Proposta de Administração"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Ações, da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
2. a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da deliberação acima.
[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
As aprovações acima abrangem as eventuais condições que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD e tenham constado na Proposta de Administração mais recente publicada pela Companhia, incluindo, a propositura pela Companhia, em a contrapartida à aprovação das matérias da Ordem do Dia acima descritas, do <i>Waiver Fee</i> , descrito no item "3. Condições", da presente Proposta de Administração.
O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115, parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:
 Não conheço nenhuma situação de conflito Conheço alguma situação de conflito
Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD, que versem sobre a mesma ordem do dia.
Local:
Data:
Assinatura: